



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº431/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **INICIE – INTEGRAÇÃO DA INTELIGÊNCIA COLETIVA E INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 35.932.093/0001-77, Com sede na Rua Dr. Joaquim Ignácio Silveira da Motta, nº 1186, no município de Curitiba/PR, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES CONTRATOS

1.1. O presente contrato tem em seu respectivo fundamento e finalidade, a contratação de empresa acima qualificada para a fornecer a licença de uso do software “Inicie Plataforma LMS”, o qual a mesma é detentora de patente registrada, conforme as características do mesmo constantes em sua proposta de preços, de acordo com o permissivo legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com referência ao Decreto nº9.412/2018, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. em conformidade com o Processo Administrativo nº 772/2021, Dispensa de Licitação nº 192/2021.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Un	Contratação de Plataforma Educacional Configuração técnica e disponibilização do ambiente para personalização para a instituição ● Não está contemplado o desenvolvimento de código para a integração. ● Suporte sobre integração (até 2 horas). ● Configuração do Aplicativo com as cores e identidade da Instituição: Prefeitura de São Vicente do Sul RS. ● Treinamento técnico de uso e configuração para as equipes de TI, explicação sobre as API e formas de integração. - Formação remota (3 horas) ● Treinamento pedagógico no uso da plataforma para a equipe (22 horas): ○ Formação (6 horas): introdução à ferramenta sendo abordado a visão de admin, professor e aluno. Sendo presencial e/ou via hangouts, em dois turnos de 3h cada com turma de até 15 participantes. ○ Design Pedagógico para uma disciplina com intuito de demonstrar as possibilidades com total de 14 horas. Sendo que iremos realizar as seguintes atividades: ■ 2 horas para receber o material - hangouts de entendimento. ■ 10 horas para o trabalho em si - converter para versões Google Workspace for Education ■ 2 horas para validação, ajustes e entrega com/para o cliente - upload, configurar, validar e entregar os materiais e atividades na LMS ao cliente. ○ Updates/Webinars: 2 horas mensais de updates da ferramenta e dicas de como utilizar de forma pedagógica.	16.700,00	16.700,00



			<ul style="list-style-type: none">● Disponibilizar cursos online para capacitação das equipes internas no uso da plataforma:<ul style="list-style-type: none">○ Experiência Inicie Plataforma (2 horas)○ Educador Inicie Plataforma (6 horas)○ Design Pedagógico (10 horas)○ Tutoria On-line (10 horas)○ Introdução do Google Workspace for Education (3 horas) <p>* Para 650 alunos e 70 professores</p>		
			Total dos Produtos		16.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA AO PRESENTE CONTRATO

2.1. O presente contrato, assim como o processo de Dispensa de Licitação referido no seu preâmbulo, encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como na legislação legal vigente, no trato do objeto em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICENÇA DO SOFTWARE CONTRATADO

3.1. O software terá licença de uso pelo período de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE

4.1. Todas as características e configurações do software contratado, estão definidas na proposta de preços da empresa contratada, constante nos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES DESTE CONTRATO

5.1. Este contrato entrará em vigor na data de emissão da ordem de início dos serviços, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (Quarenta e Oito) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da legislação aplicada.

5.2. Havendo interesse de ambas as partes em fazer a renovação do prazo contratual conforme estabelecido no item 5.1, tal renovação deverá ser feita através de Termo Aditivo, o qual constará o novo prazo de vigência, assim como as alterações de valores acordadas entre as partes.

5.3. O presente Contrato poderá ser renovado a cada período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado pelo menor valor médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV;

5.4. O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada, assim como poderá sofrer redução de valores caso o contratante constate que os valores praticados no mercado, para o objeto deste contrato, estejam em desequilíbrio com o valor atualmente acordado.

5.4.1. Com base no artigo 65, § 1º da legislação aplicada, o somatório dos reequilíbrios ou supressões aplicadas, não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato, ato que o contratado fica obrigado a aceitar, sob a possibilidade da incorrência das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor inicial deste contrato é de **R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

6.2. Em caso de renovação do prazo contratual, ao final da vigência corrente, o pagamento referente ao novo período, será realizado em até 15 (quinze) dias após a celebração, por ambas as partes, do termo aditivo referido no item 5.2 deste contrato.

6.3. No caso de atraso no pagamento, por parte do contratante, o mesmo deverá justificá-lo. No caso de



atraso injustificado, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual vigente, por dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE PAGADORA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Reduzida: 20006

Projeto/Atividade 2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

Despesa: 3390.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Recurso Vinculado 31 FUNDEB

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, desde que devidamente justificados os motivos da rescisão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2. Ao final de sua vigência atual, caso não haja renovação antecipada da sua vigência, o mesmo terá rescisão automática, ato em que será encerrado administrativamente, findando-se o vínculo legal entre contratante e contratada.

8.3. A contratada reconhecerá os direitos da administração municipal, em casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da legislação aplicada.

8.4. ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO: a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da legislação aplicada; b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo de rescisão contratual no processo administrativo, desde que haja conveniência para a administração; c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições contratadas;

9.1.2. Aplicar as sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento contratual;

9.1.3. Rescindir este contrato nos moldes da Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2. DOS DIREITOS DA CONTRATADA

9.2.1. Receber o valor ajustado na forma e no prazo contratados;

9.2.2. Receber totais condições da CONTRATADA, se necessário, para a realização do objeto.

9.2.3. Ser previamente avisada pela CONTRATANTE, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer durante a vigência deste Contrato

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.3.1. Efetuar pagamento da forma ajustada neste contrato;

9.3.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9.3.3. Fiscalizar a execução deste contrato.

9.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.4.1. Executar o objeto na forma contratada;

9.4.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

9.4.3. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

9.4.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato e, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

9.4.5. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da legislação aplicada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades: a. Advertência, por escrito, de forma digital, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades; b. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual vigente, por dia de atraso no início da execução contratual; c. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual vigente no caso de descumprimento parcial de qualquer das cláusulas contratuais; d. Multa de 10% (Dez por cento) do valor contratual vigente, no caso de descumprimento total deste contrato, cumulada com a rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato; e. Suspensão temporária de participar em licitações e/ou impedimento de contratar com o Ente, pelo prazo de 2 (dois) anos; f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública geral, até a quitação total das obrigações incorridas.

10.2. As penalidades definidas nas alíneas do item anterior, poderão ser cumulativas, dependendo da complexidade da ocorrência causadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato terá total transparência, sendo publicado a respectiva súmula (Extrato do Contrato) no site oficial deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização de execução do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria de Educação deste município, que designará, servidor responsável para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

13.2. Todas e quaisquer pequenas dúvidas que poderão advir da execução deste instrumento, podem ser sanadas pela administração municipal, através da Secretaria de Educação ou de Administração do contratante

13.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 772/2021, Dispensa de Licitação nº 192/2021, processado na forma do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com referência ao Decreto nº9.412/2018, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 23 de dezembro de 2021

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 23/12/2021 pelo Setor Jurídico Municipal.